



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO



Página: 1 / 1

Data: 20/12/2023

NUMERO PROCESSO 000075799/2023
NÚMERO ÚNICO AAH.9WX.DPV-LP
Protocolado em: 13/12/2023 03:55:06

Súmula: SEGUE PARA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUANTO A MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA RISOTOLÂNDIA

REQUERENTE

NOME				CPF/CNPJ	
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO					
LOGRADOURO				BAIRRO	
JACARANDA,					
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL		
FAZENDA RIO GRANDE/PR					
BENEFICIÁRIO				CPF/CNPJ:	
Nome:					
Divisão de Compras e Licitação					

DOCUMENTO DO PROCESSO:

Anexos 01

NÚMERO:

-

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

LUIS GUILHERME RODRIGUES

CTRSIA N.063/2023

Araucária, 13 de dezembro de 2023.

Secretaria De Educação do Município de Fazenda Rio Grande
Il.mo. Sr. Ednelson Queiroz Sobral (Secretário)
Il.mo. Sr. Guilherme Silva Luiz Carlos (Diretor Geral)



Ref. Cotação da Risotolândia para TR da nova licitação.

Prezados Srs.

Vimo pela presente para informar que tomamos conhecimento do Edital de licitação PE n.125/2023 a realizar-se-á dia 22/12/2023, cujo objeto é o "Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital, e constatamos que a cotação por nós encaminhada para o TR desta licitação tem volumetria díspar da que se vê no certame sob comento, dentre outras divergências apresentadas em comparação aos termos de referências (TR) base para cotação com o publicado na licitação em epígrafe.

Informamos, ainda, que caso o presente certame esteja referenciado aos preços de nossa cotação, qualquer média de preços calculada com base em nossos preços apresentar-se-á equivocada.

Reforçamos por esta carta que a volumetria, indicada pelo Município de Fazenda Rio Grande, é fator definidor de escala, e quanto maior a divergência de volume, e da escala de compras correspondente, maior será o desvio do preço apresentado.

A Risotolândia, pela presente, resta a disposição do Município de Fazenda Rio Grande para reapresentar sua cotação, em preços e condições que condigam as condições do edital de licitação ora publicado.

Sem mais para o momento, aguardamos posicionamento com brevidade.

CARLOS
HUMBERTO DE
SOUZA:39396800
953

Assinado de forma digital
por CARLOS HUMBERTO
DE SOUZA:39396800953
Dados: 2023.12.13
14:55:03 -03'00'

Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

CNPJ: 76.900.463/0001-71

Carlos Humberto de Souza

Diretor Presidente

**RE: Orçamento Alimentação Escolar**

Comercial - Risotolandia <comercial@risotolandia.com.br>

Qua, 13/12/2023 15:24

Para: Suporte Administrativo SME <suporteadmfrg@outlook.com>; vicentemachadodasilva16@gmail.com
<vicentemachadodasilva16@gmail.com>; licitacoesfazendariogrande@hotmail.com
<licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Cc: Rosana Chimaida - Contratos <rosana.chimaida@risotolandia.com.br>; Rafaela Flavio - Contratos SIA
<rafaela.flavio@risotolandia.com.br>

📎 1 anexos (176 KB)

CTRSSIA 63-2023 - Cotações TR.pdf

Prezados, boa tarde.

Tendo em vista a publicação do Edital PE 125/2023, que será realizado no dia 22/12/2023, e cujo objetivo é a *“Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande”*, gostaríamos de expressar, por meio da carta anexa, nossa preocupação em relação a utilização de orçamentos de julho/2023 contendo bases de informações que diferem das publicado em edital, situação merecedora de atenção e suspensão do edital para devidas correções.

Aguardamos posicionamento com brevidade.

Obrigado,

Departamento Comercial
comercial@risotolandia.com.br
www.risotolandia.com.br

**De:** Comercial - Risotolandia <comercial@risotolandia.com.br>**Enviado:** quinta-feira, 20 de julho de 2023 15:26**Para:** Suporte Administrativo SME <suporteadmfrg@outlook.com>**Cc:** Rosana Chimaida - Contratos <rosana.chimaida@risotolandia.com.br>; Rafaela Flavio - Contratos SIA
<rafaela.flavio@risotolandia.com.br>**Assunto:** RE: Orçamento Alimentação Escolar

Boa tarde,

Segue cotação conforme solicitado.

Dúvidas estamos à disposição.

Atenciosamente,

Naira
41-3641-3091

Departamento Comercial
comercial@risotolandia.com.br
www.risotolandia.com.br



De: Suporte Administrativo SME <suporteadmfrg@outlook.com>

Enviado: quarta-feira, 12 de julho de 2023 16:10

Para: Licitação - Risotolandia <licitacao@risotolandia.com.br>

Assunto: Orçamento Alimentação Escolar

Bom dia!

Solicito orçamento conforme anexo.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

Att Elaine

Secretaria de Educação - Fazenda Rio Grande
(41) 3608-7602



ESTADO DO PARANÁ

Página: 1 / 1

Data: 20/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:



Número do Processo: 000075799/2023

Número Único: AAH.9WX.DPV-LP

Requerente: Divisão de Compras e Licitação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

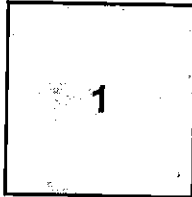
Situação: Encerrado

Data Abertura: 13/12/2023 3:55 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Educação

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Segue resposta.

Data Parecer: 18/12/2023 4:50 PM

Elaine Aparecida

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fazenda Rio Grande, 18 de dezembro de 2024.

Assunto: Pedido de esclarecimento – Pregão 125/2023 - Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande.

Protocolo nº 75799/2023.

Em resposta ao questionamento:

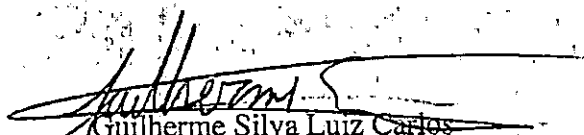
Informamos que a cotação referente a Empresa Risotolândia, constante no edital – Pregão 125/2023, trata-se de orçamento fornecido pela mesma via e-mail (Cotação em anexo).

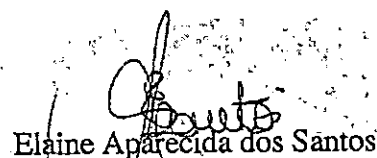
Informamos que devido a necessidade de ajustes ao orçamento disponível para tal contratação para o ano de 2024, foram necessárias alterações em relação aos quantitativos dos itens, porém, tais alterações nos quantitativos, em nada alteram os descritivos dos itens pretendidos, visto que foram considerados os valores unitários de cada item para a composição final do orçamento.

Considerando que a empresa não se faz clara em relação a quais pontos do edital considera divergente com o Termo de Referência utilizado para formulação da proposta, esta Secretaria, embasando-se nos princípios licitatórios, em especial, no tratamento isonômico a todos os que participarem do certame, sem privilégios ou favorecimentos, garantindo a ampla concorrência entende que as argumentações e o pedido NÃO SE MOSTRARAM SUFICIENTES PARA ALTERAÇÕES NO EDITAL.

Portanto, esta Secretaria solicita a manutenção dos atuais termos do edital do Pregão 125/2023 – Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande.

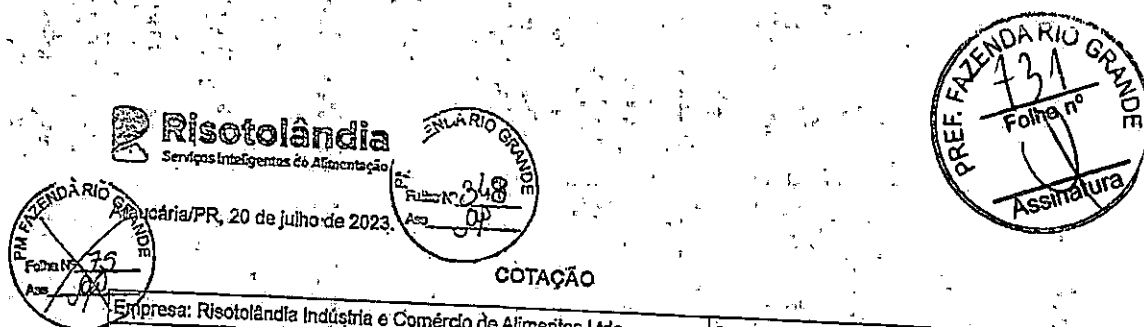
Atenciosamente,


Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral – SME
Decreto 6324/2022


Elaine Aparecida dos Santos
Matrícula 352145

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I



COTAÇÃO

Empresa: Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	CNPJ: 78.900.463/0001-71
Fone: (41) 3641-3082	Contato: Rosana Chimalda
E-mail: comercial@risotolandia.com.br	
Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.	

OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço para fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande, com a obrigação de fornecer matéria-prima (gêneros alimentícios), e executar o preparo nas instituições, cocção, distribuição, recebimento dos gêneros alimentícios, pré preparo, preparo, organização do estoque, higienização de utensílios, equipamentos e todos os ambientes utilizados para o preparo das refeições, bem como dispor de mão de obra, equipamentos, matéria-prima e utensílios adequados necessários a perfeita execução dos serviços. Com fornecimento de material de limpeza e mão de obra especializada pelo período de 200 (duzentos) dias letivos / ano, ou, de acordo com o calendário escolar.

LOTE 1 - CMEI's

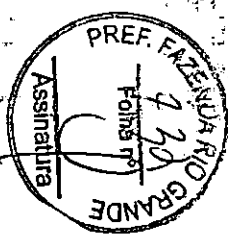
ITEM	Tipo de refeição	Quantidade de alunos/dia	Total de refeições/ano (para 200 dias letivos)	Valor Unitário / por refeição	Valor Total / para 200 dias
1	DESJEJUM LACTÁRIO	268	53.600	R\$ 3,42 ✓	R\$ 183.312,00
2	DESJEJUM CMEI	1.816	363.200	R\$ 6,16 ✓	R\$ 2.237.312,00
3	LANCHE LACTÁRIO/CMEI	268	53.600	R\$ 2,45 ✓	R\$ 131.320,00
4	LANCHE CMEI	1.816	363.200	R\$ 3,57 ✓	R\$ 1.296.624,00
5	ALMOÇO LACTÁRIO/CMEI	268	53.600	R\$ 6,98 ✓	R\$ 374.128,00
6	ALMOÇO CMEI	1.816	363.200	R\$ 7,75 ✓	R\$ 2.814.800,00
7	JANTAR LACTÁRIO / CMEI	268	53.600	R\$ 3,84 ✓	R\$ 206.024,00
8	JANTAR CMEI	1.816	363.200	R\$ 5,81 ✓	R\$ 2.146.512,00
9	PRÁTICA ALIMENTAR 1 - CMEI	-	2.500	R\$ 8,47 ✓	R\$ 21.175,00

Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 CNPJ: 78.900.463/0001-71

Assinatura dos Santos

risotolandia.com.br - comercial@risotolandia.com.br
 Fone: 41 3641-3081 - Fax: 41 3643-1418 - SAC: 0800 643 6656
 Rua Lúcio Francisco 697 - Theresopolis - CEP: 83707-072 - Fazenda Rio Grande - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Risotolândia
Serviços Integrais de Alimentação



10	PRÁTICA ALIMENTAR 2 - CMEI	1.000	R\$ 6,93	R\$ 6.930,00	16
11	PRÁTICA ALIMENTAR 3 - CMEI	1.000	R\$ 9,31	R\$ 9.310,00	17
12	KIT LANCHE - CMEI	1.000	R\$ 7,70	R\$ 7.700,00	18
				R\$ 9.435.147,00	

LOTE 2 - ESCOLAS - ATENDIMENTO EM PERÍODO PARCIAL

ITEM	tipo de refeição	Quant alunos/dia	Total de refeições/ano (para 200 dias letivos)	Valor Unitário / por refeição	Valor Total / para 200 dias
1	LANCHE 1 (1ª refeição antes do início da aula)	10.429	2.085.800	R\$ 4,71	R\$ 9.824.118,00
2	LANCHE 2 (serviço no intervalo da aula)	10.429	2.085.800	R\$ 5,82	R\$ 12.139.358,00
3	JANTAR EJA	80	16.000	R\$ 8,00	R\$ 128.000,00
4	PRÁTICA ALIMENTAR 1 - ESCOLA / PERÍODO PARCIAL	-	15.000	R\$ 8,47	R\$ 127.050,00
5	PRÁTICA ALIMENTAR 2 - ESCOLA / PERÍODO PARCIAL	-	5.000	R\$ 6,93	R\$ 34.650,00
6	PRÁTICA ALIMENTAR 3 - ESCOLA / PERÍODO PARCIAL	-	5.000	R\$ 9,31	R\$ 46.550,00
7	KIT LANCHE - ESCOLA	-	7.000	R\$ 7,70	R\$ 53.900,00
					R\$ 22.353.624,00

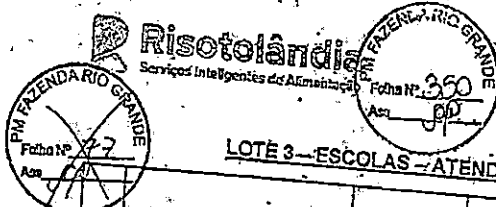
Recebi em 15/05/2021
Recebi em 15/05/2021

Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
CNPJ: 16.908.459/0001-71

Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Rua das Palmeiras, 657 - Bairro Centro - CEP: 81207-000 - Curitiba - PR

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguazu CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



LOTE 3 - ESCOLAS - ATENDIMENTO EM PERÍODO INTEGRAL

ITEM	Tipo de refeição	Quant. alunos/dia	Total de refeições/ano (para 200 dias letivos)	Valor Unitário / por refeição	Valor Total / para 200 dias
1	CAFÉ DA MANHÃ	4.150	830.000	R\$ 7,24	R\$ 6.009.200,00
2	ALMOÇO	4.150	830.000	R\$ 9,36	R\$ 7.788.800,00
3	LANCHE DA TARDE	4.150	830.000	R\$ 8,80	R\$ 7.304.000,00
4	PRÁTICA ALIMENTAR 1 - ESCOLA / PERÍODO INTEGRAL		7.000	R\$ 8,47	R\$ 59.290,00
5	PRÁTICA ALIMENTAR 2 - ESCOLA / PERÍODO INTEGRAL		2.000	R\$ 6,93	R\$ 13.860,00
6	PRÁTICA ALIMENTAR 3 - ESCOLA / PERÍODO INTEGRAL		2.000	R\$ 9,31	R\$ 18.620,00
7	KIT LANCHE - ESCOLA INTEGRAL		3.000	R\$ 7,70	R\$ 23.100,00
					R\$ 21.196.870,00

Atenciosamente,

CARLOS
HUMBERTO DE
SOUZA:3939680
0953

Assinada de forma física por CARLOS HUMBERTO DE SOUZA:3939680/0953
Data: 04/02/2014
CPF: 393.968.009-53
Assinada digitalmente por CARLOS HUMBERTO DE SOUZA:3939680/0953
Data: 04/02/2014
CPF: 393.968.009-53

Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
CNPJ: 76.900.463/0001-71
Carlos Humberto de Souza
Diretor Presidente
RG: 951.747 SSP/PR
CPF: 393.968.009-53

Carla
Elaine Aparecida dos Santos

Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
CNPJ: 76.900.463/0001-71

Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Fone: (41) 3608-7139 - Fax: (41) 3608-7148 - SAC: 0800 640 6332
Rua Luis Francisco, 137 - Bairro Coelho - CEP: 83833-090 - Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

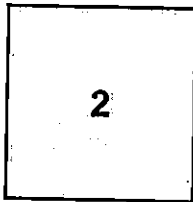
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo:	000075799/2023		
Número Único:	AAH.9WX.DPV-LP		
Requerente:	Divisão de Compras e Licitação	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Encerrado
Data Abertura:	13/12/2023 3:55 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Pregoeiro	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 19/12/2023 8:02 AM	
	Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Educação, segue para manifestação do procurador a respeito da utilização da cotação da empresa Risotolândia		

Luis Guilherme



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 20/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000075799/2023

Número Único: AAH.9WX.DPV-LP

Requerente: Divisão de Compras e Licitação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Encerrado

Data Abertura: 13/12/2023 3:55 PM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

Data Parecer: 19/12/2023 9:14 AM

Descrição Parecer:

Diante da Informação trazida pela empresa, a cotação por ela fornecida deve ser desconsiderada pelos motivos por ela alegados.

3

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000075799/2023

Número Único: AAH.9WX.DPV-LP

Requerente: Divisão de Compras e Licitação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

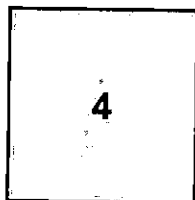
Situação: Encerrado

Data Abertura: 13/12/2023 3:55 PM

Dados Parecer:

Organograma: Pregoeiro

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

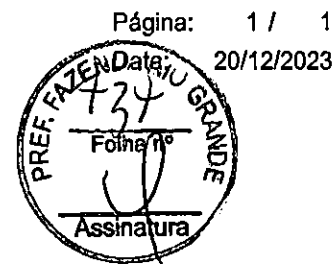
Data Parecer: 19/12/2023 9:24 AM

Considerando o parecer do Procurador, segue para nova manifestação da Secretaria Municipal de Educação.

Luis Guilherme



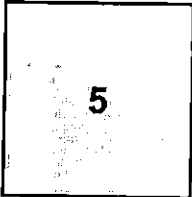
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo:	000075799/2023		
Número Único:	AAH.9WX.DPV-LP		
Requerente:	Divisão de Compras e Licitação	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Encerrado
Data Abertura:	13/12/2023 3:55 PM		

Dados Parecer:

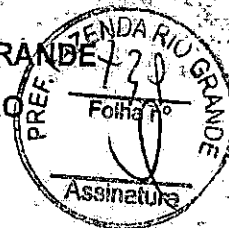
Organograma:	Gestor de Contratos - Sec Educação	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 20/12/2023 9:39 AM	
	Considerando que a solicitação em questão está diretamente ligada a solicitação de impugnação realizada pela mesma empresa requerente desta, via protocolo Betha nº 76699/2023, segue anexo resposta emitida para tal processo, e que deve, consequentemente, ser considerada para este.		

Elaine Aparecida



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fazenda Rio Grande, 20 de Dezembro de 2023.

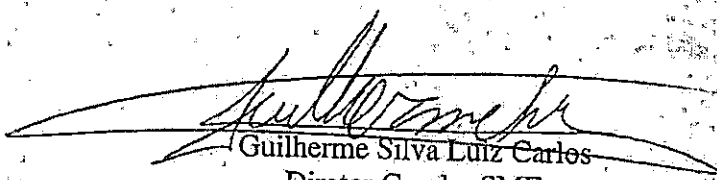
Assunto: Pedido de impugnação de edital, interposto pela empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – protocolo nº 76699/2023.

Pregão 125/2023 – Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande.

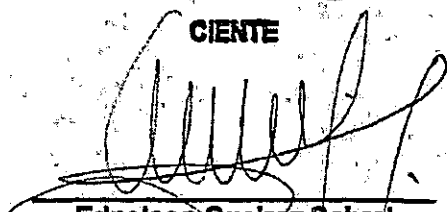
Em resposta aos fatos apresentados, e, diante do parecer jurídico contido no protocolo nº 75799/2023, no qual a impugnante solicita que seja desconsiderada a proposta por ela emitida em julho / 2023 – (Parecer Jurídico: “Diante da informação trazida pela empresa, a cotação por ela fornecida deve ser desconsiderada pelos motivos por ela alegados”). Considerando que além da proposta apresentada pela empresa Risotolândia, as demais propostas constantes no processo do referido certame licitatório (Pregão 125/2023), foram adquiridas na mesma época e nos mesmos termos da apresentada pela impugnante, a Secretaria Municipal de Educação, considera todos os argumentos apresentados pelo impugnante, embasando-se nos princípios licitatórios, em especial, no tratamento isonômico a todos os que participarem do certame, sem privilégios ou favorecimentos; garantindo a ampla concorrência, CONHECE a presente impugnação e no mérito, entende que as argumentações e o pedido MOSTRARAM-SE SUFICIENTES PARA QUE SE PROCEDAM AS ADEQUAÇÕES A QUE SE JULGAREM NECESSÁRIAS NO EDITAL, E PARA QUE SEJAM COLETADAS NOVAS COTAÇÕES.

Atenciosamente,


Elaine Aparecida dos Santos
Matrícula 352145


Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral – SME
Decreto 6324/2022

CIENTE


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6273/2022

20/12/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:



Número do Processo: 000075799/2023

Número Único: AAH.9WX.DPV-LP

Requerente: Divisão de Compras e Licitação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

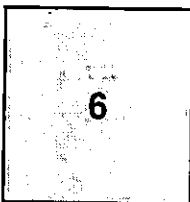
Situação: Encerrado

Data Abertura: 13/12/2023 3:55 PM

Dados Parecer:

Organograma: Pregoeiro

Encerrou Processo? Sim



Descrição Parecer:

Data Parecer: 20/12/2023 1:25 PM

Arquiva-se processo tendo em vista que a solicitação da empresa foi respondida.

Luís Guilherme

RE: Orçamento Alimentação Escolar

Comercial - Risotolandia <comercial@risotolandia.com.br>

Qua, 13/12/2023 15:24

Para: Suporte Administrativo SME <suporteadmfrg@outlook.com>; vicentemachadodasilva16@gmail.com
<vicentemachadodasilva16@gmail.com>; licitacoesfazendariogrande@hotmail.com
<licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Cc: Rosana Chimaida - Contratos <rosana.chimaida@risotolandia.com.br>; Rafaela Flavio - Contratos SIA
<rafaela.flavio@risotolandia.com.br>



📎 1 anexos (176 KB)

CTRSSIA 63-2023 - Cotações TR.pdf;

Prezados, boa tarde.

Tendo em vista a publicação do Edital PE 125/2023, que será realizado no dia 22/12/2023, e cujo objetivo é a *“Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande”*, gostaríamos de expressar, por meio da carta anexa, nossa preocupação em relação a utilização de orçamentos de julho/2023 contendo bases de informações que diferem das publicado em edital, situação merecedora de atenção e suspensão do edital para devidas correções.

Aguardamos posicionamento com brevidade.

Obrigado,

Departamento Comercial

comercial@risotolandia.com.br

www.risotolandia.com.br**De:** Comercial - Risotolandia <comercial@risotolandia.com.br>**Enviado:** quinta-feira, 20 de julho de 2023 15:26**Para:** Suporte Administrativo SME <suporteadmfrg@outlook.com>**Cc:** Rosana Chimaida - Contratos <rosana.chimaida@risotolandia.com.br>; Rafaela Flavio - Contratos SIA
<rafaela.flavio@risotolandia.com.br>**Assunto:** RE: Orçamento Alimentação Escolar

Boa tarde,

Segue cotação conforme solicitado.

Dúvidas estamos à disposição.

Atenciosamente,

Naira
41-3641-3091

Departamento Comercial
comercial@risotolandia.com.br
www.risotolandia.com.br



De: Suporte Administrativo SME <suporteadmfrg@outlook.com>

Enviado: quarta-feira, 12 de julho de 2023 16:10

Para: Licitação - Risotolandia <licitacao@risotolandia.com.br>

Assunto: Orçamento Alimentação Escolar

Bom dia!

Solicito orçamento conforme anexo.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

Att Elaine

Secretaria de Educação - Fazenda Rio Grande

(41) 3608-7602



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 125/2023**

O Pregoeiro municipal, no uso de suas atribuições legais, declara **SUSPENSO** o Pregão Eletrônico nº 125/2023, o qual tem por objeto a “**Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande**”, considerando a necessidade de alteração das cotações no edital conforme resposta da Secretaria Municipal de Educação ao pedido que a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

O aviso de divulgação do novo edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e demais meios de comunicação pertinentes, em atendimento aos prazos estabelecido no Art. 4º, Inciso V, da Lei Federal nº 10.520/2002.

O novo edital será disponibilizado a qualquer interessado no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023>.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de dezembro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIS GUILHERME RODRIGUES
Data: 20/12/2023 13:46:53-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal
Portaria 108/2023**



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

Assinatura

20/12/2023 13:53:43

Eventos



Este Evento de Suspensão será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 21/12/2023.

Resumo do Evento de Suspensão

Órgão

97917 - PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

UASG Responsável

989983 - PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

00125/2023

Característica

Tradicional

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Lei

Lei nº 10.520/2002

Objeto

Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande.

Motivo do Evento de Suspensão

Considerando a necessidade de alteração das cotações no edital

Data da Divulgação do Evento de Suspensão

21/12/2023

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de

12/12/2023

às

08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em

22/12/2023

às

09:00

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Suspensão



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº242 de 20 de dezembro de 2023

Página 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO - CPCCR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO - CPCCR

EDITAL N.º 072/2023 - CPCCR

De 15 de dezembro de 2023

ANEXO I DO EDITAL N.º 070/2023
Lei Complementar nº 092/2014 e Decreto nº 4030/2015

PROCESSO	MATRICULA	CARGO	RESULTADO	NÍVEL
000058103/2023	112701	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
000061351/2023	349291	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	DEFERIDO	10
000058920/2023	349338	ENGENHEIRO CIVIL	DEFERIDO	10
000057214/2023	349783	ENFERMEIRO	DEFERIDO	10
000067795/2023	350458	ANALISTA DE SUPORTE	DEFERIDO	10
000062370/2023	350721	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
000067151/2023	351052	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
000065337/2023	351100	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
000068032/2023	351318	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
000064842/2023	351372	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
000061769/2023	351438	ANALISTA DE SUPORTE	DEFERIDO	10
000061148/2023	351441	ENFERMEIRO	DEFERIDO	10
000063997/2023	351754	TECNICO EM ENFERMAGEM	DEFERIDO	10
000064166/2023	352081	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO	10
000061635/2023	352165	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	DEFERIDO	10
000064262/2023	352272	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO	10
000064846/2023	352348	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO	10
000067635/2023	352481	AGENTE DE TRANSITO	DEFERIDO	10
000062689/2023	352538	PEDEIREIRO	DEFERIDO	10
000061688/2023	352612	ENGENHEIRO CIVIL	DEFERIDO	10
000061088/2023	353114	AGENTE DE TRANSITO	DEFERIDO	10
000066530/2023	353118	AGENTE DE TRANSITO	DEFERIDO	10
000065727/2023	353302	TECNICO EM ENFERMAGEM	DEFERIDO	10
000065554/2023	353397	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
000062255/2023	353418	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	DEFERIDO	10
000061318/2023	354814	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO	10
000064016/2023	355677	TECNICO EM ENFERMAGEM	DEFERIDO	10
000065436/2023	355824	DOCUMENTADOR ESCOLAR	DEFERIDO	10
000064651/2023	357689	TECNICO DE ENFERMAGEM	DEFERIDO	10
000057132/2023	358201	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	DEFERIDO	10
000064359/2023	358348	DOCUMENTADOR ESCOLAR	DEFERIDO	10
000068814/2023	358381	MEDICO DA FAMILIA	DEFERIDO	10

Av. Brasil, nº 224 (Paraná) - Bairro Escalante
CEP: 83.200-004 - Fazenda Rio Grande - PR
Tel.: (41) 3627-8500 / 3627-8501 / 3627-8502



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO - CPCCR

EDITAL N.º 071/2023 - CPCCR

De 15 de dezembro de 2023

HOMOLOGA O EDITAL N.º 068/2023 - CPCCR DE RESULTADO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Sumula: Homologa o Edital nº 068/2023-CPCCR de resultado do Crescimento por Escolaridade dos servidores públicos da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 0390/2023 e a COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 148/2022 e em cumprimento à Lei Complementar nº 103/2014 e ao Decreto nº 4030/2015, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Homologa o Edital nº 068/2023-CPCCR, de resultado dos procedimentos do Crescimento por Escolaridade dos servidores públicos da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, conforme abaixo relacionado:

PROCESSO	MATRICULA	CARGO	RESULTADO	NÍVEL
----------	-----------	-------	-----------	-------

000043955/2023	355870	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	20
----------------	--------	------------------	----------	----

Art. 2º - O Edital nº 068/2023 foi publicado no DOE nº 235/2023 em 11 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Os efeitos financeiros deste enquadramento serão aplicados a partir de 01 de janeiro de 2024, conforme Art. 019 da Lei Complementar nº 103/2014.

Fazenda Rio Grande/PR.

JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto 6330/2023

LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Presidente da CPCCR
Portaria nº 145/2022

PAULA ROBERTA PEDRICONI BROCKOW
Diretora de Área - SMA
Decreto 6244/2022

Av. Brasil, nº 224 (Paraná) - Bairro Escalante
CEP: 83.200-004 - Fazenda Rio Grande - PR
Tel.: (41) 3627-8500 / 3627-8501 / 3627-8502

HOMOLOGA O EDITAL N.º 087/2023-CPCCR DE RESULTADO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE ESPECIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Sumula: Homologa o Edital nº 087/2023-CPCCR de resultado do Crescimento por Escolaridade Especial dos servidores públicos do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6930/2023 e a COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 148/2022 e em cumprimento à Lei Complementar nº 092/2014 e ao Decreto nº 4030/2015, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Homologa o Edital nº 087/2023-CPCCR, de resultado do Crescimento por Escolaridade Especial dos servidores públicos participantes aos cargos do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, conforme abaixo relacionado:

PROTOCOLO	MATRICULA	CARGO	RESULTADO	NÍVEL
-----------	-----------	-------	-----------	-------

00023089/2023	352709	FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	DEFERIDO	50
---------------	--------	---------------------------	----------	----

Art. 2º - O Edital nº 087/2023-CPCCR foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 234/2023 em 08 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Os efeitos financeiros deste enquadramento serão aplicados a partir de 01 de janeiro de 2024, conforme Art. 020 da Lei Complementar nº 092/2014.

Fazenda Rio Grande/PR.

JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto 6330/2023

LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Presidente da CPCCR
Portaria nº 148/2022

PAULA ROBERTA PEDRICONI BROCKOW
Diretora de Área - SMA
Decreto 6244/2022

Av. Brasil, nº 224 (Paraná) - Bairro Escalante
CEP: 83.200-004 - Fazenda Rio Grande - PR
Tel.: (41) 3627-8500 / 3627-8501 / 3627-8502



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 125/2023

O Pregoeiro municipal, no uso de suas atribuições legais, declara SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 125/2023, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições de ensino municipal de ensino de Fazenda Rio Grande", considerando a necessidade de alteração das condições no edital conforme resposta da Secretaria Municipal de Educação no pedido que a empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O aviso de divulgação do novo edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e demais meios de comunicação pertinentes, em atendimento aos prazos estabelecidos no Art. 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/2002.

O novo edital será disponibilizado a qualquer interessado no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/procpos/procpos2023>.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de dezembro de 2023.

LAIS GILHERME RODRIGUES
Pregoeiro Municipal
Portaria 108/2023



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO



Página: 1 / 1

Data: 18/12/2023

NUMERO PROCESSO **NÚMERO ÚNICO** **Protocolado em:**
000076699/2023 3BP.0MO.ST6-JC 18/12/2023 04:03:15

Súmula: SEGUE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA RESPOSTA QUANTO A 1ª IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2023.

REQUERENTE

NOME				CPF/CNPJ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO				
LOGRADOURO				BAIRRO
JACARANDA,				
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL	
FAZENDA RIO GRANDE/PR				
BENEFICIÁRIO				
Nome:				CPF/CNPJ:
Divisão de Compras e Licitação				

DOCUMENTO DO PROCESSO:

Anexos 01

NÚMERO:

-

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

LUIS GUILHERME RODRIGUES

**ILMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO
SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



Pregão Eletrônico nº 125/2023

Protocolo nº 19189/2023

Processo Administrativo nº 304/2023

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
76.900.463/0001-71, com sede à Rua Luiz Franceschi, nº 657, bairro Thomaz Coelho,
Município de Araucária, Estado do Paraná, CEP 83.707-072, na qualidade de
interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, pela presente e através de
seu advogado que ao final subscreve, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA LEGITIMIDADE E DO PRAZO

1 - O presente procedimento licitatório tem como objeto a contratação de
empresa terceirizada para prestação de serviço de fornecimento e preparo de
alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino de
Fazenda Rio Grande.

2 - O edital diz expressamente o seguinte em seu item 8.1 sobre o direito de impugnar:

*"8.1. É facultada a **qualquer interessado** a apresentação de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas."*

3 - Quanto ao prazo, visto que a sessão pública será dia 22/12/2023 às 09:00 hrs, se evidencia que a presente impugnação foi apresentada tempestivamente.

II. DA IMPUGNAÇÃO PROPRIAMENTE DITA

a. DISCREPÂNCIA ENTRE A COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇOS E O OBJETO DA LICITAÇÃO

4 - No dia 12 de julho de 2023, o Município de Fazenda Rio Grande, por intermédio de sua Secretaria de Educação, solicitou por e-mail à ora impugnante, um orçamento/cotação para uma nova licitação cujo objeto seria a contratação de uma empresa terceirizada para fornecer e preparar alimentação para os alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande pelo período de 200 (duzentos) dias letivos por ano, ou de acordo com o calendário escolar.

5 - Para que a impugnante formulasse sua proposta, foi encaminhado o Termo de Referência (Ofício 1252 – fls. 18 a 389 processo interno) que dividia a prestação de serviço em 03 (três) lotes, **totalizando 8.399.300 (oito milhões, trezentos e noventa e nove mil e trezentas) refeições no período de 200 (duzentos) dias letivos.**

6 - Foi com parâmetro nas especificações desse Termo de Referência, de julho de 2023, que a impugnante e as demais empresas encaminharam suas cotações para 03 lotes separados, sendo 01 lote para CMEI's, 01 Lote para escolas parciais e 01 Lote para escolas integrais.

7 - No entanto, com a publicação do edital em 11/12/2023, constatou-se que as condições apresentadas em julho de 2023 não foram mantidas. O novo

Termo de Referência (apresentado no Edital como Anexo II complementar ao Anexo I) contempla apenas 01 (um) lote, abrangendo um número menor de refeições, de 4.883.200 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil e duzentas) refeições durante o mesmo período de 200 (duzentos) dias letivos, vejamos os impactos abaixo de cada item, indiferente do lote:

ITEM	SERVIÇOS	VOLUMES EDITAL -> PE 125/2023		VOLUMES COTAÇÃO JULHO/2023		alterações
		Quantidade de alunos/dia	Total ano (para 200 dias letivos)	Quantidade de alunos/dia	Total ano (para 200 dias letivos)	
1	CMEI - DESJEJUM LACTÁRIO	268	53.600	268	53.600	
2	CMEI - DESJEJUM	1.816	363.200	1.816	363.200	
3	CMEI - LANCHE LACTÁRIO	268	53.600	268	53.600	
4	CMEI - LANCHE	1.816	363.200	1.816	363.200	
5	CMEI - ALMOÇO LACTÁRIO	268	53.600	268	53.600	
6	CMEI - ALMOÇO	1.816	363.200	1.816	363.200	
7	CMEI - JANTAR LACTÁRIO	268	53.600	268	53.600	
8	CMEI - JANTAR	1.816	363.200	1.816	363.200	
9	ESCOLAS - PARCIAL - LANCHE 1 (1ª refeição antes da aula)	1.270	254.000	10.429	2.085.800	redução de 88%
10	ESCOLAS - PARCIAL - LANCHE 2 (servido no intervalo da aula)	12.700	2.540.000	10.429	2.085.800	aumento de 21,7%
11	ESCOLAS - PARCIAL - JANTAR EJA	80	16.000	80	16.000	
12	ESCOLAS - INTEGRAL - CAFÉ DA MANHÃ	629	125.800	4.150	830.000	redução de 85%
13	ESCOLAS - INTEGRAL - ALMOÇO	629	125.800	4.150	830.000	redução de 85%
14	ESCOLAS - INTEGRAL - LANCHE DA TARDE	629	125.800	4.150	830.000	redução de 85%
15	PRÁTICA ALIMENTAR 1	**	10.000	**	24.500	aumento de 145%
16	PRÁTICA ALIMENTAR 2	**	8.000	**	8.000	aumento de 105%
17	PRÁTICA ALIMENTAR 3	**	9.800	**	8.000	aumento de 105%
18	KIT LANCHE	**	11.000	**	11.000	
		24.273	4.883.200	41.724	8.996.300	
	DIFERENÇA GERAL		-41,84%			

8 - Essas alterações de quantidade de lotes e volume de refeições para um mesmo período (200 dias letivos) **invalidam** a proposta/cotação previamente apresentada pela impugnante e por consequência de todas as outras empresas que participaram da referida cotação na época.

9 - Portanto, visto que o presente certame está referenciado aos preços da cotação de julho de 2023 da impugnante, **qualquer média de preços calculada com base nessa cotação, é ilegal pois não corresponde ao que está sendo efetivamente licitado!**

10 - É com a cotação de preços que a Administração Pública conhece os custos para uma futura contratação. É por ela que se estabelece o valor estimado oferecido no edital de licitação como uma referência para a contratação, o que vincula obrigatoriamente a licitação à cotação, devendo a correspondência ser exata!

11 - Dessa forma, a cotação funciona como a ferramenta que **dá a direção correta para a verificação das propostas em licitação e estabelece o**



preço de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.

12 - O Superior Tribunal de Justiça, através de sua Secretaria de Controle Interno, para orientar as contratações daquele Tribunal, elaborou um "MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS". Esse documento fez um apanhado geral da doutrina e jurisprudência sobre o assunto podendo ser usado como orientação não só para o referido tribunal, mas para administração pública como um todo e diz expressamente o seguinte sobre a função da pesquisa de preços:

"A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global."

13 - Ou seja, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para qualquer contratação.

14 - Tão importante é a realização dessa pesquisa que encontramos sua previsão em diversas passagens da lei 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

15 - Também o Art. 40 da mesma lei trata da obrigatoriedade da pesquisa de preços:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual,....., e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários,

16 - Não resta dúvida, portanto, sobre a obrigatoriedade de se realizar uma pesquisa adequada para se encontrar o preço médio justo, que será o ponto de partida tanto do orçamento da administração pública quanto para as propostas finais dos licitantes, considerando os novos parâmetros de volumetrias e unificação de lote.

17 - A questão central reside em como realizar essa cotação para obter o preço estimado de um dado objeto, obra ou serviço. Tornou-se um hábito consolidado que a Administração estime o preço da licitação com base em pelo menos três orçamentos elaborados por fornecedores que atuam no ramo da contratação. Entretanto, de acordo com estudos, os melhores resultados de preços acontecem quando a Administração Pública amplia as fontes de pesquisa e avalia a qualidade dos valores pesquisados.

18 - Independentemente das fontes, é essencial e obrigatório que o objeto da pesquisa e o objeto da licitação sejam equivalentes, tanto em natureza quanto em quantidade; caso contrário, os valores pesquisados não corresponderão aos valores licitados, o que é evidentemente ilegal.

19 - No que diz respeito aos quantitativos, é uma regra básica da economia que a quantidade de produtos ou serviços impacta diretamente nos custos desses itens. Quanto maior o volume total, menor será o valor individual (economia de escala). Além disso, um lote de compra maior permite uma melhor diluição de custos para a formação dos preços.

20 - Portanto, como mencionado anteriormente, se o número de refeições cotadas difere do número de refeições efetivamente licitadas, a pesquisa de preços se torna **INÚTIL** para os propósitos inicialmente pretendidos. Isso ocorre porque o objeto pesquisado **NÃO** é o mesmo licitado - pelo menos em termos de quantidade - o que é suficiente para causar uma discrepância significativa nos preços.



Risotolândia

Serviços Inteligentes de Alimentação



b. UTILIZAÇÃO DE MENOR PREÇO POR ITEM, EM VEZ DO PREÇO MÉDIO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR GLOBAL – IMPOSSIBILIDADE

21 - Ao analisar o presente procedimento licitatório como um todo, incluindo sua fase interna (processo interno n. 304/2023), observa-se que, além de utilizar cotações inadequadas conforme mencionado anteriormente, esta administração incorre em uma ilegalidade ainda mais significativa que, se não revista, acarretará demandas judiciais que atrasarão a conclusão da licitação. Para determinar o valor global, percebe-se que o critério utilizado pela administração pública foi optar por utilizar separadamente os preços mais baixos de cada item de três empresas distintas (Oliveto, Singular e Risotolândia para os itens 01 ao 14; Risotolândia, Coelfer e Nutriplus para os itens 15 ao 18). Essa conclusão é evidenciada ao confrontar o "ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO" com as cotações individuais das empresas mencionadas. **Ademais, a administração pública, além de utilizar cotações divergentes das características do edital publicado, empregou cotações incompletas para calcular preços médios.**

22 - Mesmo durante o período de cotações em julho/2023, quando tudo indicava uma licitação dividida em 03 lotes, empresas como Oliveto Gastronomia e Singular Gestão de Serviços deixaram de cotar os itens 15 ao 18. A administração pública, no entanto, não questionou a ausência desses preços nas propostas apresentadas, apesar de serem lotes, presumindo essa omissão como certa. Em uma licitação por lote, onde se espera que a empresa atenda a 100% dos itens correspondentes, não deveria ser aceitável cotar de forma parcial o objeto consultado. Se estivéssemos na fase da licitação, essa omissão não seria aceita. No processo interno, não há justificativa para a administração pública ter aceitado essa falha no momento da cotação.

23 - Além disso, foi identificado que a administração desconsiderou as propostas das empresas Coelfer e Nutriplus, que apresentaram cotações completas

para todos os itens correspondentes aos 03 lotes, utilizando apenas os itens 15 ao 18 dessas empresas mencionadas.

24 - Todavia, já é entendimento amplamente majoritário que a metodologia adequada é considerar não os menores preços, mas sim o valor médio dos preços pesquisados. Assim explica, por exemplo, o Tribunal de Contas da União em seu Acórdão nº 3068/2010-Plenário que diz "Os preços dos insumos constantes da planilha orçamentária são mais bem representados pela média, ou mediana, e não pelo menor dos preços pesquisados no mercado."

25 - Isso ocorre porque a média é uma medida de tendência central e, portanto, representa uma forma mais robusta de verificar o preço praticado pelo mercado. A utilização dos valores mais baixos, ao invés da média de preços de empresas do ramo, certamente resultará em distorções significativas e, em última instância, até propostas inexecutáveis ou licitações desertas, prejudicando o interesse público. Situação já identificada entre as cotações apresentadas pelas empresas participantes, conforme paginação do processo fase interna n.304/2023, fls 399, 398, 396, 397 e 400, diversas distorções de preços.

26 - A IN 73/2020, que dispõe em seu Art. 1º sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, também apresenta em seu Art. 6º, a metodologia recomendada

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial,



Risotolândia

Serviços Inteligentes de Alimentação



quando houver grande variação entre os valores apresentados. § 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

27 - Considerando a complexidade do objeto e as evidentes disparidades gritantes de preços, não foram identificadas no processo justificativas para prosseguir com as cotações nesse formato, tampouco questionamentos às empresas participantes sobre a validade das cotações apresentadas, como já mencionado. Houve uma aceitação passiva dos dados como absolutos e precisos.

28 – Essa abordagem coloca em risco toda a operação da alimentação escolar, uma vez que o foco se restringiu unicamente aos preços mais baixos, em detrimento ao preço médio, que é o correto

29 - Por fim, em reforço argumentativo definitivo, lembremos do Acórdão 2943/2013-TCU-Plenário, que diz que não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado.

c. COTAÇÃO COM EMPRESA FORA DO SEGMENTO – SEM EXPERIÊNCIA NO RAMO DE MERENDA ESCOLAR

30 - Chama atenção também o fato de uma das empresas consultadas para apresentar cotação não possuir experiência no segmento de alimentação escolar. Uma rápida visita ao site da Oliveto Gastronomia (<https://olivetogastronomia.com.br/>) confirma essa ausência de expertise.



31 - Como já mencionado anteriormente, é responsabilidade da administração pública realizar uma análise crítica diante de grandes variações nos valores apresentados. Além disso, considerando que a alimentação é um serviço de alta relevância e complexidade para o município, a administração não deveria solicitar cotação de empresas que não demonstrassem qualificação técnica adequada para esse fim. Não foram identificadas, no processo interno, informações que indiquem se a administração pública buscou averiguar a capacidade técnica e financeira da empresa mencionada para participar do objeto da licitação.

32 - É evidente que a cotação de uma empresa sem experiência no setor não é adequada para estabelecer os valores da licitação, tornando-se mais um fator de desequilíbrio além daqueles mencionados anteriormente, visto que ela entrou na base das 03 cotações mais baixas para composição de média de preços dos itens 01 ao 14. **Essa patente ilegalidade é mais um fator que impossibilita uma adequada formulação de proposta para a licitação em tela.**

d. INCERTEZA SOBRE O NÚMERO DE ALUNOS E DE REFEIÇÕES DURANTE O PERÍODO DO REGISTRO DE PREÇOS/ ESCOLAS INTEGRAIS

33 - Mais uma divergência em relação ao que foi cotado em julho de 2023 e o que foi publicado no Edital ora impugnado: a cotação de julho/2023 totalizava

4.150 crianças abrangidas pelo projeto. Porém o edital n.125/2023 totaliza apenas 629 crianças, bem como alterações de características entre os Termos de Referência. O Termo de Referência Complementar ao ANEXO I nos diz o seguinte:

2.2 O número de alunos/dia, apresentados nos ITENS 9, 10 e 11, representa o quantitativo de alunos atualmente atendidos nas unidades. A partir da migração das unidades para o atendimento em período integral (ITENS 12, 13 e 14), os números serão atualizados conforme instituição migrada, (quantidade de alunos por instituição previamente destinada ao atendimento em período integral ITEM 2.3 – A migração das unidades poderá ocorrer de forma integral ou parcial, de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Educação).

34 - Isso implica em INCERTEZA quanto à quantidade e ao tipo de refeições a serem servidas durante a vigência do contrato, o que impossibilita uma estimativa precisa dos custos e da receita do contrato. Isso, por sua vez, gera, em última análise, a impossibilidade de formular uma oferta precisa para o objeto licitado. A tendência natural dos licitantes será de estimar valores mais altos para garantir que não haja prejuízo no caso de serem selecionados como vencedores. Portanto, tal dispositivo vai contra o interesse público, uma vez que estimula o aumento nos preços finais pelas razões mencionadas.

e. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO CARDÁPIO

35 - Os itens 12.61 e 12.61.1 do Termo de Referência Complementar ao ANEXO I atribuem a responsabilidade pelas dietas especiais à empresa a ser contratada e ao seu quadro profissional. No entanto, a Resolução 06/2020/FNDE estabelece em seu Art. 17 que os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo Responsável Técnico (RT) do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Portanto, é imprescindível que a nutricionista da prefeitura aprove expressamente o cardápio das dietas especiais para garantir sua adequação às necessidades dos alunos. Não é possível ou legal transferir essa responsabilidade à empresa contratada.



f. AGRICULTURA FAMILIAR

36 - Dentro do Termo de Referência complementar, o item 14.10.5 "a" determina que 30% (trinta por cento) do gasto deve ser direcionado à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar. Essa determinação está alinhada com a Resolução 06/2020 do Ministério da Educação.

37 - No entanto, o item 14.10.5 "d" extrapola a determinação legal ao estabelecer que os valores anuais gastos com a Agricultura Familiar serão em torno de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Além de introduzir um elemento de incerteza, já que a expressão "em torno de" pode ser interpretada de várias maneiras, isso interfere na gestão do negócio da empresa vencedora da licitação. Dependendo da oferta vencedora e da eficiência da empresa, os 30% (trinta por cento) estipulados na portaria podem ser inferiores ou superiores ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

38 - Portanto, os itens 14.10.5 "a" e 14.10.5 "d" são conflitantes entre si, e o que deve prevalecer é o primeiro, que está alinhado com a resolução do Ministério da Educação.

39 - Além disso, o anexo XIII do Termo de Referência (anexo II ao edital) menciona uma lista contendo diversos itens passíveis de entrega pela agricultura familiar. No entanto, a administração pública omite os volumes previstos para serem entregues, a fim de alcançar o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). A ausência dessas informações dificulta enormemente a elaboração da proposta comercial.

40 - Ainda no termo de referência, em seu item 12.7 está previsto que compete à CONTRATADA o fornecimento de todos os gêneros alimentícios (**exceto os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, estes serão adquiridos pela CONTRATANTE**) e demais insumos necessários ao preparo das refeições, com

a observação rigorosa dos padrões de higiene e coeficiente nutritivo estabelecidos pelo PNAE. Isso impossibilita para que os licitantes façam a estimativa precisa das propostas, como melhor se explicará a seguir:

a) O item 14.10.4 determina que parte dos alimentos (gêneros alimentícios – ANEXO XIII) que serão utilizados na elaboração da alimentação escolar deve ser adquirido pela CONTRATANTE através de processo de Chamamento Público e Contratos firmados com produtores e organizações de Agricultura Familiar. A entrega dos itens será realizada diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação em acordo com a CONTRATADA, ou, de acordo com o edital do chamamento público.

b) Também há a determinação, no item 14.10.5, "c" que, para fins de faturamento, a Contratada realizará desconto na nota fiscal:

"Para efeito de faturamento mensal, os produtos da Agricultura Familiar fornecidos neste período pela Contratante, deverão constar como desconto na nota fiscal dos gêneros alimentícios. A CONTRATADA deverá ainda considerar os valores praticados pelo CONTRATANTE nos contratos firmados com os produtores e/ou cooperativas da agricultura familiar via chamamento público. Os preços utilizados para o devido desconto serão os Preços dos Gêneros Alimentícios praticados pela Agricultura Familiar, os quais seguirão de acordo com o valor constante na chamada pública do Município. (grifo nosso)"

41 – Com base no exposto, contata-se uma grave ilegalidade (mais uma!), visto que a empresa licitante não é responsável pela aquisição desses produtos. Ela não possui qualquer margem para negociar os preços com os fornecedores conforme estipulado nos chamamentos. Isso a obriga a considerá-los para aplicação de descontos nas notas fiscais. Nesse sentido, ressaltamos que, dada a importância estratégica da negociação comercial, o correto é que a empresa contratada utilize os preços reais de sua proposta, ajustados às quantidades recebidas da agricultura familiar, em vez de seguir os preços estabelecidos nos chamamentos públicos.



Risotolândia

Serviços Inteligentes de Alimentação



42 – Via de regra há uma grande disparidade entre os preços praticados pela agricultura familiar e os negociados pelas empresas. Quando uma empresa com *expertise* no ramo de alimentação negocia insumos, seja com representantes do agronegócio tradicional, seja com representantes da agricultura familiar, consegue preços melhores que se refletem em sua margem de lucro e no preço final ao seu cliente, no caso presente a Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande. Porém a regra colocada no edital quebra a autonomia dos licitantes, causando impacto negativo nos custos e, conseqüentemente, no preço final. A título de exemplo, se o vencedor da licitação conseguir determinado produto a R\$ 5,00 (cinco reais) o quilo, mas na chamada pública constar o preço de R\$ 10,00 (dez reais) o quilo (ou vice-versa), os preços realmente praticados estarão em desacordo com o valor fixado pela administração para fins de desconto/remuneração.

43 - Isso causará um grave desequilíbrio que inevitavelmente colocará em risco a continuidade do fornecimento da merenda escolar. Portanto, o item relacionado à agricultura familiar precisa ser totalmente reformulado ou complementado, incluindo informações pertinentes como 'quantidade e preços', para permitir a formação dos valores finais com a devida exatidão.

g. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO QUANDO SE TRATA DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA.

44 - O Edital prevê a escolha da vencedora através do sistema de registro de preços, do tipo menor preço global, tendo como objeto o fornecimento de alimentação.

45 - No entanto, a adoção do sistema de registro de preços é um grave equívoco, em razão da natureza do objeto licitado, que trata de serviços contínuos/continuados, e não de serviços eventuais.

46 - O Sistema de Registro de Preços está previsto no artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93, o qual traz que sempre que possível as compras deverão ser realizadas pelo registro de preço. Este sistema permite que seja realizado um cadastro pela Administração Pública, no qual se registram formalmente preços de produtos e fornecedores, que são selecionados mediante processo licitatório, seja na modalidade pregão ou concorrência.

47 - Os serviços que se pretende contratar (fornecimento de alimentação para alunos da rede pública municipal) exigem regularidade e constância do servimento das refeições (desjejum, lanches, almoços, jantares), até porque os alunos consumirão as refeições todos os dias que tiverem aulas.

48 - Não é, portanto, hipótese de aplicação do sistema de registro de preços, pois não são serviços de natureza pontual ou eventual, mas evidentemente serviços continuados, que devem ser prestados sucessivamente, não podem ser interrompidos.

49 - Logo, por tratar-se de serviço de natureza continuada/contínua, não pode ter sua prestação vinculada a uma Ata de Registro de Preços.

50 - O artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/1.993 não obriga o administrador público a utilizar o sistema de registro de preços, ao contrário, preceitua "sempre que possível", obviamente devendo o administrador público utilizar o sistema somente nos casos pertinentes.

51 - Marçal Justen Filho, preceitua que, ***"o que impede a previsão sobre o quantitativo a ser demandado pela Administração não é a natureza do objeto, mas as características da necessidade administrativa"***. E continua: ***"quando se produz registro de preços para gasolina, medicamentos ou fotocópias, a causa da imprevisibilidade não reside em alguma peculiaridade do objeto – mas nas circunstâncias da necessidade a cujo atendimento os objetos são voltados."***

52 - Em suma, existe previsão de quantitativos no Edital, a necessidade administrativa quanto ao objeto licitado demonstra-se clara quando prevê as quantidades de refeições, e os turnos de refeições.

53 - O ponto primordial em relação à utilização do sistema de Registro de Preços, está no objeto a ser licitado, pois no Registro de Preço a licitação busca a selecionar um fornecedor e sua proposta para contratações não específicas, fornecimentos eventuais, em etapas independentes, objetos divisíveis e sem continuidade. Existe necessariamente a imprevisibilidade de consumo/demanda por parte da Administração Pública.

54 - No sistema de Registro de Preços não há seleção de um licitante para firmar contrato com a Administração Pública, mas sim de um licitante que terá preços registrados/cadastrados, o que lhe confere a prerrogativa de ser futuramente e eventualmente contratado, de acordo com a futura e eventual necessidade da administração pública.

55 - Sendo assim, a adoção do sistema de Registro de Preços precede alguns questionamentos:

a) O servimento de fornecimento de refeições enquadra-se em "futura e eventual" necessidade pública? A necessidade de alimentação ou refeições aos alunos é eventual?

b) O servimento de fornecimento de refeições não é um serviço necessário e essencial que deve ser prestado com continuidade?

c) A Administração Pública comprar refeições somente às terças ou quartas para os alunos, por exemplo? Os fornecimentos não são diários e contínuos? É algo que pode ser parcelado? É divisível?

56 - Se a resposta das questões for SIM, a Administração Pública poderia comprar almoço em um dia e lanche em outro de forma eventual para os alunos, já



Risotolândia

Serviços Inteligentes de Alimentação



que os serviços não são essenciais e necessários, e inexistência de continuidade, podendo comprar refeições em um mês e deixar de comprar em outro, aí sim, poderia utilizar-se do sistema de Registro de Preços.

57 - Em suma, para se aplicar o sistema de Registro de Preços nas licitações, necessita-se obrigatoriamente a observância dos seguintes requisitos:

- a) divisibilidade do objeto,
- b) natureza repetida da demanda administrativa,
- c) imprevisibilidade do consumo.

58 - Além disso, provavelmente em razão de ter se escolhido o sistema de Registro de Preços, o fornecimento de refeições ficou limitado ao período de 12 (doze) meses, sem previsão de renovação e sem previsão da assinatura de contrato, visto não estar disponível esse documento com o edital.

59 - Alias, no momento da cotação com as empresas, o Termo de Referência utilizado era claro sobre a possibilidade de formalização em contrato e possíveis renovações, conforme previsão na lei 8666/1993 e alterações para até 60 meses. Mais precisamente falando, a cotação seria para contratação através de contrato, com vigência para 12 meses, podendo ser renovado conforme previsão da Lei 8.666/1993.

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1 Licitação.

5. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

6. TEMPO DE VIGÊNCIA

6.1 O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93;

60 - Ou seja, mais uma vez, a administração alterou condições da contratação sem sequer avisar as empresas ou solicitar novas cotações considerando os novos parâmetros estabelecidos em seguir com possibilidade de ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS. Salientamos que, quando se faz uma cotação de preços, o período previsto estimado para contratação faz toda diferença no custo das empresas. Em outras palavras, se a administração pública decidiu isoladamente seguir em novo formato, impróprio para o objeto, deveria ter providenciado novas cotações.

61 - O período de 12 (doze) meses implicará na obrigação da administração pública lançar nova licitação em curto período de tempo, acarretando novos gastos e mobilização de recursos financeiros e humanos que poderiam ser melhor aplicados em outras finalidades.

62 - Para finalizar esta importante questão sobre a ilegalidade da adoção do sistema de Registro de Preços, o Tribunal de Contas da União, pelo Acórdão 1604/2017 Plenário, diz que *"...A utilização do sistema de registro de preços para contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, sem que haja parcelamento de entregas do objeto, viola o art. 3º do Decreto 7.892/2013."*

h. PLANILHA DE CUSTOS

63 - Além de tudo o que foi mencionado anteriormente, ao analisarmos minuciosamente o edital, verificamos que no item 9.1 do Termo de Referência Complementar, consta que a planilha de custo deve acompanhar as propostas, dando a entender que seria para todas as propostas. Contudo, no item 12.2 do mesmo Termo, está especificado que apenas a proposta vencedora deve enviar a referida planilha. Essa contradição precisa ser esclarecida para evitar possíveis prejuízos aos licitantes, caso haja divergência de interpretação.

I. DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES

64 - Foram observadas algumas divergências nos dados apresentados no anexo IX, referentes às informações sobre os Per Capitas IN NATURA (produto cru), Receitas e Porcionamento (produto pronto). Além disso, na tabela de receitas do



Risotolândia

Serviços Inteligentes de Alimentação



Lanche 2, há preparações que não possuem receita detalhada, como por exemplo o Feijão. Essas informações necessitam de revisão por parte do setor de nutrição, garantindo que o atendimento seja realizado em conformidade com o termo de referência e os cardápios estabelecidos.

J. DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO

65 – Dada a complexidade dos serviços a serem prestados na alimentação escolar, é necessário que, já no momento da habilitação, seja obrigatória a apresentação de documentos que comprovem a regularidade da empresa perante a vigilância sanitária de sua sede ou filial, além do alvará de funcionamento. Isso se aplica à empresa cujo CNPJ participará da licitação. Também é imprescindível a apresentação dos registros dos atestados de capacidade técnica junto ao Conselho Regional de Nutricionistas da sede da licitante, conforme previsto na legislação 8.666/93, artigo 30, parágrafo primeiro.

K. VISITA TÉCNICA

66 – A visita técnica nas unidades escolares é descrita como facultativa. No entanto, dada a complexidade do objeto e o grande número de locais a serem atendidos, a visita deveria ser obrigatória para um melhor dimensionamento da produção no local para adquirir conhecimento das necessidades operacionais. Isso asseguraria e garantiria ao município a certeza de que, ao elaborar sua proposta, o licitante está ciente de todos os riscos operacionais nos locais onde os serviços serão prestados.

67 – Em suma, é evidente que o Edital apresenta graves e insanáveis ilegalidades que tornam **IMPOSSÍVEL** a formulação e apresentação de uma proposta

minimamente realista, que reflita de forma adequada os custos e a margem de lucro dos licitantes. As incertezas e variáveis introduzidas pela administração pública neste processo licitatório, colocam em sério risco o sucesso da licitação e, conseqüentemente, o atingimento do interesse público primário, que é a obtenção da **melhor oferta exequível**. Caso a licitação siga adiante sem que tais problemas sejam devidamente solucionados, o risco de judicialização da questão é gigantesco, o que acarretará prejuízos incalculáveis a todos os envolvidos, mas em especial aos alunos da rede municipal de ensino.

III. PEDIDOS

68 - Por todo o exposto, requer:

- (a) decisão que suspenda imediatamente a licitação porque prevista para o dia 22/12/2023, mas o Edital apresenta diversos equívocos e contradições que devem ser necessariamente corrigidos para dar validade à licitação;
- (b) decisão que dê provimento à presente impugnação, declarando a **nulidade absoluta deste edital**, devido as falhas apontadas, especialmente, mas não exclusivamente (i) pela utilização ilegal de pesquisa de preço diferente do objeto da licitação, (ii) do uso do menor preço ao invés do preço médio das cotações, (iii) cotação com empresa que não é do seguimento, (iv) incerteza sobre o número de refeições durante o período do registro de preços, (v) responsabilidade técnica pelas dietas especiais, (vi) agricultura familiar, (vii) inaplicabilidade do sistema de registro de preços no caso concreto; (viii) planilha de custos; (ix) divergências de informações do anexo IX; (x) obrigatoriedade de documentos para



Risotolândia
Serviços Inteligentes de Alimentação



habilitação, (xi) necessidade da visita técnica diante da complexidade do objeto.

Nesses termos

Pede deferimento

Araucária – PR, 18 de dezembro de 2023.

JOAO MARCIO

HELIODORO DA SILVA

Assinado de forma digital por
JOAO MARCIO HELIODORO DA SILVA

Dados: 2023.12.18 14:52:16 -03'00'

JOÃO MÁRCIO HELIODORO DA SILVA
OAB/PR 22.656



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

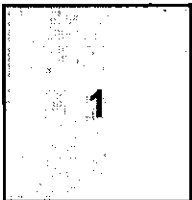
Data: 21/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000076699/2023		
Número Único:	3BP.0MO.ST6-JC		
Requerente:	Divisão de Compras e Licitação	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	18/12/2023 4:03 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Gestor de Contratos - Sec Educação	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer: Segue resposta.	Data Parecer:	20/12/2023 9:35 AM

Elaine Aparecida



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fazenda Rio Grande, 20 de Dezembro de 2023.

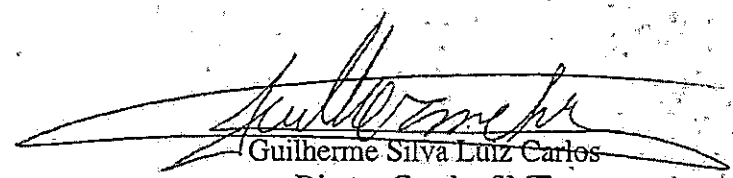
Assunto: Pedido de impugnação de edital, interposto pela empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – protocolo nº 76699/2023.

Pregão 125/2023 – Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande.

Em resposta aos fatos apresentados, e, diante do parecer jurídico contido no protocolo nº 75799/2023, no qual a impugnante solicita que seja desconsiderada a proposta por ela emitida em julho / 2023 – (Parecer Jurídico: “Diante da informação trazida pela empresa, a cotação por ela fornecida deve ser desconsiderada pelos motivos por ela alegados”). Considerando que além da proposta apresentada pela empresa Risotolândia, as demais propostas constantes no processo do referido certame licitatório (Pregão 125/2023), foram adquiridas na mesma época e nos mesmos termos da apresentada pela impugnante, a Secretaria Municipal de Educação, considera todos os argumentos apresentados pelo impugnante, embasando-se nos princípios licitatórios, em especial, no tratamento isonômico a todos os que participarem do certame, sem privilégios ou favorecimentos, garantindo a ampla concorrência, CONHECE a presente impugnação e no mérito, entende que as argumentações e o pedido MOSTRARAM-SE SUFICIENTES PARA QUE SE PROCEDAM AS ADEQUAÇÕES A QUE SE JULGAREM NECESSÁRIAS NO EDITAL, E PARA QUE SEJAM COLETADAS NOVAS COTAÇÕES.

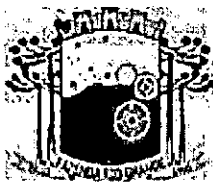
Atenciosamente,


Elaine Aparecida dos Santos
Matrícula 352145


Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral – SME
Decreto 6324/2022


EDNELSON QUEIROZ SOBRAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2022

20/12/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



DECISÃO SOBRE 1ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 125/2023

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, o Pregoeiro municipal, designado através da Portaria nº 108/2023, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 125/2023, o qual tem como objeto a **Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande**, apresentada pela empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, via e-mail no dia 18/12/2023 às 15:35 horas.

I. RELATÓRIO

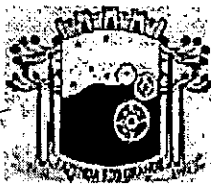
Em síntese, o impetrante solicitou impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório e que seja retificado diversos pontos no edital.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



III. DA DECISÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o Edital teve como embasamento o Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Como a solicitante e a responsável pela elaboração do Termo de Referência como as especificações do objeto e ainda, possuindo o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, através do protocolo nº 76699/2023:

 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fazenda Rio Grande, 20 de Dezembro de 2023.

Assunto: Pedido de impugnação de edital, interposto pela empresa RISOTOLÂNDIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - protocolo nº 76699/2023.

Pregão 125/2023 - Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande.

Em resposta aos fatos apresentados, e, diante do parecer jurídico contido no protocolo nº 75799/2023, no qual a impugnante solicita que seja desconsiderada a proposta por ela emitida em julho / 2023 - (Parecer Jurídico: "Diante da informação trazida pela empresa, a cotação por ela fornecida deve ser desconsiderada pelos motivos por ela alegados"). Considerando que, além da proposta apresentada pela empresa Risotolândia, as demais propostas constantes no processo do referido certame licitatório (Pregão 125/2023), foram adquiridas na mesma época e nos mesmos termos da apresentada pela impugnante, a Secretaria Municipal de Educação, considera todos os argumentos apresentados pelo impugnante, embasando-se nos princípios licitatórios, em especial, no tratamento isonômico a todos os que participarem do certame, sem privilégios ou favorecimentos, garantindo a ampla concorrência, CONHECE a presente impugnação e no mérito, entende que as argumentações e o pedido MOSTRARAM-SE SUFICIENTES PARA QUE SE PROCEDAM AS ADEQUAÇÕES A QUE SE JULGAREM NECESSÁRIAS NO EDITAL, E PARA QUE SEJAM COLETADAS NOVAS COTAÇÕES.

Atenciosamente,


Elaine Aparecida dos Santos
Matrícula 352145


Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral - SME
Decreto 6324/2022


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6273/2022
20/12/2023

Rua Espanha, 66, Bairro Nações - CEP: 83823-046 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147 - e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Procurado, julgo PROCEDENTE a Impugnação apresentada. Assim, para que fique claro, será necessário modificações no edital. Declaro que o Edital será retificado, devendo novamente ser republicado e agendada nova data para sessão respeitando o devido prazo de publicidade.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023>.

Fazenda Rio Grande, 21 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS GUILHERMERODRIGUES
Data: 21/12/2023 08:14:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 108/2023

RE: Impugnação ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 125/2023

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Qui, 21/12/2023 08:15

Para: Licitação - Risotolandia <licitacao@risotolandia.com.br>



2 anexos (407 KB)

Decisão sobre 1ª Impugnação ao edital.pdf; 08 - 1º Aviso de Suspensão PE 125-2023.pdf;

Segue resposta ao pedido de impugnação, saliento também que conforme documento em anexo, o processo já se encontra suspenso.

Licitações**Secretaria Municipal de Administração****Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR****(041) 3627-8512****De:** Licitação - Risotolandia <licitacao@risotolandia.com.br>**Enviado:** segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 15:34**Para:** licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>**Cc:** Rosana Chimaída - Contratos <rosana.chimaída@risotolandia.com.br>**Assunto:** Impugnação ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 125/2023

Prezado(a) Pregoeiro (a),

Espero que este e-mail o(a) encontre bem.

Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, com intenção de participar do processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 125/2023), vem apresentar impugnação ao Edital.

Após uma análise cuidadosa do edital, identificamos algumas inconsistências que acreditamos que possam comprometer a competitividade e a legalidade deste processo.

Solicitamos que essas questões sejam revisadas e que as devidas alterações sejam feitas no edital para garantir um processo justo e transparente.

Agradecemos antecipadamente pela sua atenção a esta matéria.

At.te.

Licitações

licitacao@risotolandia.com.br

www.risotolandia.com.br

**Só imprima se necessário.**

Reutilize as folhas impressas para rascunho.

**Eu sustentável**
na Risotolândia



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 28/05/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000019189/2023

Número Único: LCT.MPE.52I-IA

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 28/03/2023 4:49 PM

Dados Parecer:

rganograma: Pregoeiro

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 30/01/2024 9:23 AM

Conforme resposta da Secretaria Municipal de Educação no processo 75799/2023 e 76699/2023, segue processo

37

LUIS GUILHERME



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

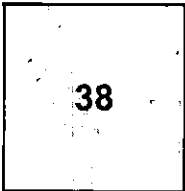
Página: 1 / 1
Data: 28/05/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000019189/2023		
Número Único:	LCT.MPE.52I-IA		
Requerente:	Secretaria Municipal de Educação	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	28/03/2023 4:49 PM		

Dados Parecer:

rganograma:	Licitações I - SME	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 17/05/2024 1:24 PM	
	Segue solicitação para revogação do Pregão, conforme justificativa em anexo.		

Elaine Aparecida



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Espanha, 66, Bairro Nações

Fazenda Rio Grande – PR

(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.



Solicitação para Revogação – Pregão 125/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAZENDA RIO GRANDE, solicita a Revogação do Pregão 125/2023, o qual tem por objeto a Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino.

Considerando o surgimento de novos fatos que tornam possível a continuidade do contrato atual.

Considerando que a continuidade do contrato atual garante uma maior economicidade ao município em se comparando ao valor apresentado para uma nova contratação, julga-se pertinente a revogação solicitada.

Fazenda Rio Grande, 17 de maio de 2024.

Elaine Aparecida dos Santos
matrícula 352145

Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral SME
Decreto 6324/2022

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2022

Assinantes✓ **Elaine Aparecida dos Santos**

Assinou em 17/05/2024 às 08:41:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Elaine Aparecida dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **GUILHERME SILVA LUIZ CARLOS**

Assinou em 17/05/2024 às 09:18:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, GUILHERME SILVA LUIZ CARLOS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Ednelson Queiroz Sobral**

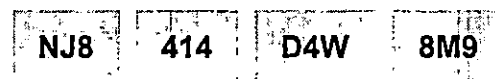
Assinou em 17/05/2024 às 10:47:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Ednelson Queiroz Sobral, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

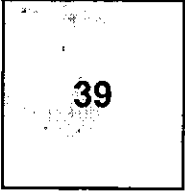
Página: 1 / 1
Data: 28/05/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000019189/2023		
Número Único:	LCT.MPE.52I-IA		
Requerente:	Secretaria Municipal de Educação	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	28/03/2023 4:49 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Pregoeiro	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer: Segue para análise e parecer jurídico.	Data Parecer:	28/05/2024 10:08 AM

LUIS GUILHERME



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 226/2024



Processo nº 19189/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Revogação de licitação

Encaminha-nos o Pregoeiro Municipal pedido de parecer acerca da possibilidade de revogação do Pregão Eletrônico que tem por objeto a aquisição de alimentação escolar.

Diante da presente situação, vislumbra-se a possibilidade de revogação do processo licitatório, eis que há interesse administrativo.

A respeito do tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

"Revogação: a revogação da licitação, como já vimos, assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa. Por essa razão, ao contrário da anulação, que pode ser decretada pelo Judiciário, a revogação é privativa da Administração. São as conveniências do serviço que comandam a revogação e constituem a justa causa da decisão revocatória, que, por isso mesmo, precisa ser motivada, sob pena de se converter em ato arbitrário (...)" (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª ed., p. 302).

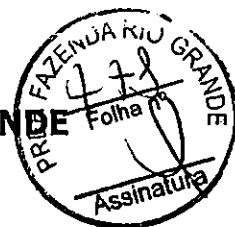
Sendo discricionário o ato de revogação (oportunidade e conveniência) e condicionado à ocorrência de fato superveniente à abertura do procedimento licitatório, é possível juridicamente a Administração Pública optar por REVOGAR o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, no estado em que se encontra, com base no disposto no art. 49 da Lei Federal 8.666/93.

Mediante a expressão do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, verifica-se que a revogação da licitação somente poderá ser realizada *"(...) por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta (...)".*



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



No caso em tela, conforme manifestação do Pregoeiro, o motivo que ensejou a revogação consiste no fato de que, durante a fase interna, houve impugnação ao edital. Com base em parecer técnico emitido pela Secretaria interessada, o Pregoeiro entendeu pela procedência da pretensão recursal, determinando, com isso, a suspensão do certame para a realização de readequações no instrumento convocatório, e redefinição de nova data.

Ocorreu que, no decurso da suspensão do edital entrou em vigor a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), sem que tenha, ainda, havido a republicação do edital com a referida readequação.

Assim, a lei sob a qual o procedimento licitatório havia sido originariamente iniciado (Lei 8.666/1993), em razão de sua ab-rogação, não pôde ser mais aplicada ao procedimento licitatório, tendo em vista que o edital não foi republicado dentro do lapso temporal de sua vigência.

Ante o acima exposto, tem previsão legal no art. 49 da Lei Federal 8.666/93, a revogação pretendida, a critério do Prefeito Municipal. Por fim, ressalte-se que o presente opinativo tem cunho meramente jurídico-formal, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto deste.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de maio de 2024.

FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
6904917

Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2024.05.28
15:21:23 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000019189/2023

Número Único: LCT.MPE.52I-IA

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 28/03/2023 4:49 PM

Dados Parecer:

Organograma: Pregoeiro

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 29/05/2024 10:39 AM

Encaminhado processo para revogação conforme parecer jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

41

LÚIS GUILHERME



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000019189/2023	
Número Único: LCT.MPE.52I-IA	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 28/03/2023 4:49 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
42 Descrição Parecer: Em tempo segue para fins de Revogação. sem mais	Data Parecer: 29/05/2024 10:41 AM

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

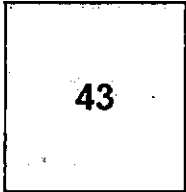
Página: 1 / 1
Data: 04/06/2024



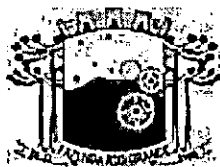
Dados Processo:

Número do Processo:	000019189/2023		
Número Único:	LCT.MPE.521-1A		
Requerente:	Secretaria Municipal de Educação	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	28/03/2023 4:49 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 29/05/2024 1:16 PM	
	Segue revogação devidamente assinada pelo Sr. Prefeito.		

Ana Claudia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 125/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 125/2023, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande", por interesse público, tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Educação e a alteração nas leis de licitações vigentes. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 226/2024 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.05.29 13:16:28
-03'00"

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

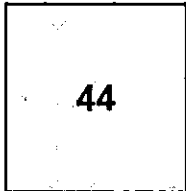
Página: 1 / 1
Data: 04/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000019189/2023		
Número Único:	LCT.MPE.52I-IA		
Requerente:	Secretaria Municipal de Educação	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	28/03/2023 4:49 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 29/05/2024 1:27 PM	
	Em tempo segue processo para tramites legais		

Geovana Maria



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 097 de 29 de maio de 2024

Página 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 125/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 125/2023, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa interessada para prestação de serviço de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino da Fazenda Rio Grande", por interesse público, tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Educação e a alteração na Lei de Licitações vigentes. Revogo o procedimento licitatório em amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 125/2024 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, PR, 28 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318589917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 03.143.721/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2024

CONTRATANTE: Instituto De Previdência Municipal De Fazenda Rio Grande – FAZPREV.
CONTRATADO: DOMINI TELECOM LTDA.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática, Suprimentos e Eletroeletrônicos.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 12.976,10 (doze mil, novecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).
VIGÊNCIA: Este contrato produzirá efeitos da data da assinatura até o término da prestação.
DATA DA ASSINATURA: 29/05/2024.



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 03.143.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO Nº 454/2024

Processo nº. 549/2024

Objeto sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição nas Funções de Magistério, com integralidade e pensão, a servidora JUCILEA RECH RUBIÃO.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere o Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2001, e:

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição nas Funções de Magistério, formulado pela servidora JUCILEA RECH RUBIÃO, matrícula nº 244201, PROFESSORA – 20 NORAS; e

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 549/2024, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

DECIDE que fica concedida, com base na Lei Municipal nº 70/2001, art. 34, Inc. II, e art. 23, Inc. IV, alínea "d", c/c o art. 40, III do § 1º e § 5º, da CF/1988 (redação anterior à EC nº 103/2019), o no art. 6º da EC nº 41/2003, a Aposentadoria por Tempo de Contribuição nas Funções de Magistério, Regra Transitoria à – Magistério – art. 8º da Emenda Constitucional 41/2003, com o valor do provento anual de R\$ 5.611,74 (cinco mil seiscentos e onze reais e setenta e quatro centavos), a partir da 24 de maio de 2024.

Os proventos da aposentadoria serão revisados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou readaptação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei. (art. 2º da EC nº 41/2003 c/c art. 7º da EC nº 41/2003).

Fazenda Rio Grande, 28 de maio de 2024.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 0406/2022

Av. Anacleto, 177 - Sala 101 e 108 - Curitiba, Paraná - PR, 83320-071
Telefone: (41) 3627.8500 - www.fazprev.com.br



RESOLUÇÃO Nº 21/2024 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações, em reunião extraordinária via meio eletrônico realizada no dia 24 de Maio de 2024.

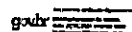
RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, isoladamente, a Prestação de Contas da Deliberação 084/2019-CEDECA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, repasse Fundo e Fundo do Incentivo CMDCA, referente ao período de: 01/07/2023 a 31/12/2023.

Art. 2º – Aprovar a Justificativa, sobre os saldos financeiros superiores a 30% (trinta por cento), do valor do repasse, bem como o Plano de Providências;

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de Maio de 2024.



Silvane Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua, Tenente Antônio João Ramos, 112 - Fone: (41) 332.488 - Paraná - Fazenda Rio Grande - PR
Fazenda Rio Grande - 84500-000

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima

PUBLICIDADE LEGAL 15 De Gr

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FAZENDA RIO GRANDE
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 125/2024
O TO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 125/2024, por ter o objeto a "Contratação de empresa licenciada para prestação de serviços de manutenção e preservação de almoxarifado e depósito municipal da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande", por interesse imediato em vista a solicitação do Secretário Municipal de Educação e a suas leis das Escolas privadas. Revogou o procedimento licitatório com o nº 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 229/2024 do(a) Gêrê do Município.
Fazenda Rio Grande/PR, 29 de maio de 2024.

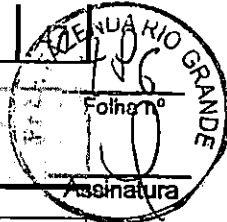
EDITAL DE LEILÃO
 (Anexo 887 do CPC, e § 6º, inciso da Lei 11.133 de 18 de março da 2015)
LEILÃO DE LICITAÇÃO DO PNEUMÔNICO – JUÍZADO ESPECIAL DA CÍVIL, DE CRUITIABA, NO PERNAMBUCO
 O SEER e todo quanto vier a presente edital não se temem contencioso (ou sendo)
 principalmente na modalidade eletrônica (com observância do disposto na Resolução 276, do
 Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nº 27, de 30/09/2015, em que não há (3) (três) minutos antes
 do fim de cada sessão (ou de cada subseção eletrônica, o prazo de fechamento do processo
 em 7 (sete) minutos para que todos os usuários interessados tenham conhecimento de
 sua 7 (sete) minutos (ou bem) (ou período) não mais autorizados, no fim da sessão,
 de 10h00:00h às 10:30 horas – pelo meio eletrônico no sistema
 de 10h00:00h às 10:30 horas – pelo meio eletrônico, salvo se preço do, inferior e 51% da
 10h00:00h às 10:30h; PROMOVENTE: FIDEL DECIA (RG: 151141415 SSP/PA e CPF
 11.111.111-11); PROMOTOR: JOSÉ GENARDO DOS SANTOS (RG: 1773367 SSP/PA e CPF
 11.111.111-11); JOSÉ GENARDO DOS SANTOS (RG: 1773367 SSP/PA e CPF: 11.111.111-11);
 JOSÉ GENARDO DOS SANTOS (RG: 1773367 SSP/PA e CPF: 11.111.111-11); JOSÉ GENARDO DOS SANTOS (RG: 1773367 SSP/PA e CPF: 11.111.111-11);
 DA CAUSA: R\$26.354,39 de acordo com R\$26.354,39 BENS – Divisão FOLIO ECOS-
 11.111.111-11)

[illegible][illegible][illegible]

do PPG – Projeto Popular da Cidadania, CNPJ: 10.502.350/0001-10, nos seus estatutos legais e estatutárias, faz saber que no dia 22 de maio às 8 horas em primeira convocação com o quórum necessário, ou em segunda convocação às 10 horas com qualquer número de comparecimento, a Rua Hektor Stoecker de França, 396, no Condomínio Cívico, Curitiba-PR, a entidade realizará assembleia geral, tendo a seguinte pauta do dia: 1)Alvarato estatutário; 2) Parecer da Comissão de Assuntos Gerais, Curitiba-PR, 29 de maio de 2024, do Sr. Diretor-Presidente, RG: 3.632.963-7 PR

0,00 (cento e deztoito mil e novecentos reais),
Renascença, 29 de maio de 2024,
DALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

FON HANYCZ, 220 CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA
 AS ATRAVÉS DO TELEFONE: (42)3677-0431
 mpas@pnhm.pr.gov.br
 OS ENVELOPES, ÀS 09:00HOMIN DO DIA 18/06/2024,
 DA LICITAÇÃO: AS 09H00HOMIN DO DIA 18/06/2024, NA
 SALA DE AUDIÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.
 ALCAÇO: MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
 RENDIDICO Nº 12/2024-C - WALDIR Figueiredo RECCA-
 B/PR Nº 30.804
 PINHÃO-PR, 29 de maio de 2024,
 ALDECIR BIASEBETTI - (Prefeito Municipal)



ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8117/
pr.gov.br.

Colombo, 29 de maio
Helder Luiz Lazar
Prefeito Municipal

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
321074724

Documento emitido em 03/06/2024 08:11:29.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11661 | 03/06/2024 | PÁG. 47

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Colorado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

AVISO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA - Nº 010/2024

O Município de Colorado torna público que realizará às 09h00min do dia 18 de junho de 2024, situado na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa em serviços de engenharia especificamente em execução de construção de laboratório e farmácia, conforme descrito em Edital Regime de execução sob o regime de execução empreitada por preço global tipo menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 03 de junho de 2024 às 23h59min no sistema BNC. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico

Colorado, 27 de maio de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO

PREFEITO

57777/2024

Conselheiro Mairinck

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

TIPO: MENOR PREÇO por LOTE/ITEM

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio dos Agentes de Contratação, designados pela portaria nº. 041/2024 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO por LOTE/ITEM, cujo objeto: aquisição de material odontológico para atender a demanda do Consultório de Odontologia da Unidade Básica de Saúde de Conselheiro Mairinck, conforme descrito neste edital e seus anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 04 de Junho às 13:00 horas do dia 18 de Junho de 2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:00 às 13:30 horas do dia 18 de Junho de 2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:30 horas do dia 18 de Junho de 2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br www.conselheirmairinck.pr.gov.br

Conselheiro Mairinck, 29 de maio de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

58541/2024

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

TIPO: MENOR PREÇO por LOTE/ITEM

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio dos Agentes de Contratação, designados pela portaria nº. 041/2024 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO por LOTE/ITEM, cujo objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apólice de seguro dos veículos pertencentes à frota dos Departamentos Municipais de Conselheiro Mairinck, conforme descrito neste edital e seus anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 04 de Junho às 08:00 horas do dia 21 de Junho de 2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 21 de Junho de 2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 21 de Junho de 2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br www.conselheirmairinck.pr.gov.br

Conselheiro Mairinck, 29 de maio de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

58543/2024

MUNICIPAL DE CONTENDA
O DE LICITAÇÃO
RENCIA Nº 007/2024
MINISTRATIVO Nº 229/2024

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Execução De Pavimentação Em Bloco De Concreto Sextavado da RUA MARIANO SZCZYPIOR e ESTANISLAU SMALARZ e Execução De Recapeamento Em Concreto Betuminoso Usinado A Quente (CBUQ) da RUA LUZIA FRANCO, RUA NOSSA SENHORA APARECIDA e RUA DR JUVÊNCIO SOARES DA SILVA incluindo serviços incluindo serviços preliminares, terraplanagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública e ensaios tecnológicos, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO: O preço total máximo é de R\$ 1.620.509,62 (Um milhão, seiscentos e vinte mil, quinhentos e nove reais e sessenta e dois centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 03/06/2024 às 08h30min do dia 17/06/2024.

Abertura das Propostas: das 08h31min do dia 17/06/2024 às 09:00min do dia 17/06/2024.

Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h01min do dia 17/06/2024.

O Edital poderá ser examinado e adquirido através do site www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, Avenida João Franco, nº 400, Centro, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3625-1212.

Contenda, 29 de maio de 2024.

Fábio Santos Fernandes
Pregoeiro

58798/2024

Fazenda Rio Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

PROTOCOLO 13905/2024 - Processo Administrativo nº. 32/2024

Tipo: Menor Preço Global - NOVA DATA

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Defesa Social. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 03/06/2024 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 18/06/2024 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de maio de 2024.

José Daniel Fabrício
Agente de Contratação

58507/2024

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 125/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 125/2023, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa terceirizada para prestação do serviço de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande", por interesse público, tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Educação e a alteração nas leis de licitações vigentes. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 226/2024 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de maio de 2024.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

58676/2024

Formosa do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 10/2024

O Município de Formosa do Oeste - PR, informa que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada para reforma da casa da cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS LOTES Nº 05, 07, 08, 12, 13 E 14. EXCLUSIVA PARA ME/EPP PARA OS LOTES Nº 01, 02, 03, 04, 06, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19 E 20. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECÁPAGENS DE PNEUS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 07 de junho de 2024 até às 08h do dia 24 de junho de 2024. Abertura das propostas após as 08h do dia 24 de junho de 2024. Início da disputa de preços às 09h do dia 24 de junho de 2024. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.190.738,50. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br.

O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida - PR, 5 de junho de 2024.

JULIANO RIBEIRO

Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

Local: Dois Vizinhos/PR

Unidade compradora: 987541 - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR

Modalidade da contratação: Credenciamento

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, inciso I

Tipo: Edital de Chamamento Público

Data de início de recebimento de propostas: 5/6/2024

Data fim de recebimento de propostas: 25/6/2025

Fonte: Compras.gov.br

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br aba licitações.

Dois Vizinhos, 4 de junho de 2024.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - ADJUDICA E HOMOLOGA a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 15/2024, b) Licitação Nº: 12/2024, c) Modalidade: Pregão, d) Data Homologação: 28/05/2024.

Objeto Homologado: O objeto da presente licitação é a Aquisição de 1 (um) Arado Subsolado de 5 hastes, 2 (dois) Grade Aradora Intermediária e 1 (um) Carreta Agrícola Basculante, destinado ao incentivo do desenvolvimento rural dos agricultores e familiares que exploram atividades agropecuárias e demais necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme o Convenio/MAPA nº 944843/2023, firmado entre a Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, e contrapartida do Município de Esperança Nova/PR.

20.606.1025.2.170. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO RURAL

20.606.1025.2.170. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO RURAL

1) BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO INSCRITO NO CNPJ/CPF Nº 24.667.053/0001-29 no valor total dos itens vencidos de R\$ 80.298,00 (oitenta mil, duzentos e noventa e oito reais);

2) TERRASSUS EQUIPAMENTOS LTDA - ME Inscrito no CNPJ/CPF Nº 44.607.880/0001-34 no valor total dos itens vencidos de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Esperança Nova, 28 de maio de 2024.

EVERTON BARBIERI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 125/2023, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa torcelizada para prestação de serviço de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande", por interesse público, tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Educação e a alteração nas leis de licitações vigentes. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 226/2024 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande-PR, 29 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

AVISO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2017

ADENDO AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2017

O Prefeito do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de suas atribuições legais; Considerando o Memorando Interno nº 26907/2024, da Secretaria Municipal da Saúde; Considerando a Deliberação nº 080/2024, de 07/03/2024, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, Secretaria de Estado da Saúde - SESA; Considerando a Deliberação nº 183/2023, de 14/07/2023, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, Secretaria de Estado da Saúde - SESA; Considerando a Portaria nº 433, de 16 de maio de 2023, do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023, do Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra; e Considerando a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, do Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra. Resolve modificar o quantitativo do Item 04 (quatro), da Tabela nº 03, do anexo I, do Edital de Chamamento Público nº 010/2017, a fim de atender as demandas inerentes ao procedimento descrito no quadro abaixo: Quadro atual com valores unitários atualizados: Código 0405050 Descritivo: Facomulificação com implante de lente intra-ocular dobrável, valor unitário tabela SUS R\$ 771,60, valor unitário tabela local R\$ 1.157,40, quantidade mensal 90. Quadro a incluir no edital: Código 0405050 Descritivo: Facomulificação com implante de lente intra-ocular dobrável, valor unitário tabela SUS R\$ 771,60, valor unitário tabela local R\$ 1.157,40, quantidade mensal 500. Os pedidos de credenciamento relativos aos quantitativos deste adendo começaram ser recebidos pela comissão, após 15 (dias) úteis, contados da última publicação nos órgãos de Imprensa Oficial do Município de Foz do Iguaçu, do Estado do Paraná, e respectivos jornais de circulação local e/ou regional.

Foz do Iguaçu-PR, 22 de MAIO de 2024.

FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO Nº 2/2024

EDITAL - Paulo Gustavo - Inabilitação

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, titular do Conselho Municipal de Cultura, Lucimara Dantas Galdino Vargas, CONSIDERANDO a Lei Federal Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto Presidencial Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 que dispõe sobre o apoio financeiro da União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural bem como o Decreto Municipal Nº 824/2023, de 10 de julho de 2023 que regulamenta a Lei Complementar Nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, TORNAR PÚBLICA a desclassificação em razão da inabilitação jurídica de Silvio Paulini relativa à avaliação das propostas para capacitação audiovisual: áudio, vídeo e foto para o Município de Francisco Alves. Nos termos do Edital de Chamamento 02/2024 do Município de Francisco Alves/PR, fica aberto o prazo recursal.

Francisco Alves - PR, 4 de junho de 2024.

LUCIMARA DANTAS GALDINO VARGAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2024 Com Lotes Exclusivo de Participação e Prioridade Local e Regional Para ME/EPP OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de massa asfáltica ensacada de 25kg, para atender as demandas do Município de Ibaí, com entrega em até 15 dias, e previsão contratual de até 12 meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência da presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote. Valor Máximo da Proposta: R\$ 165.950,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais), recebimento das propostas: até as 09:00 (nove horas) do dia 19/06/2024 (dezenove dias de junho de 2024), abertura e análise das propostas: até as 09:00 (nove horas) do dia 19/06/2024 (dezenove dias de junho de 2024). Início da disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 19/06/2024 (dezenove dias de junho de 2024). Local da realização da licitação: online através do site: www.bll.org.br. Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaí, www.ibaiti.pr.gov.br, <http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/>

Ibaí-BA, 4 de junho de 2024.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 7/2024

A Prefeitura Municipal de Icaraima torna público que fará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA - do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o seguinte OBJETO: A AQUISIÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS E CADERAS PLÁSTICAS PARA ARQUIBANCADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ICARAIMA, TUDO DE ACORDO COM ETP, TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 26/06/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h00min do dia 26/06/2024. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 430.442,40 (quatrocentos e trinta mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: 12 meses. DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br. Conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, <http://icaraima.pr.gov.br/site>. Maiores informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. - E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.

Icaraima-PR, 4 de junho de 2024.

MIRIAN CARLA MUMBACH

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 14/2024

MUNICÍPIO DE IPIRANGA, Estado do Paraná, através do Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº. 479/2023, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, e de conformidade com a Lei Federal nº14133/21, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público que fará realizar concorrência pública, do tipo menor preço global, às 14:00(quatorze horas) do dia 21/06/2024, na plataforma, eletrônica www.bllcompras.com. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de obra de construção de ponte em concreto armado conforme projeto da engenharia, em atendimento à Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos. Extrato de Contrato Finais no 0607966-43. A Pasta Técnica, com o Intelto teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, a partir de 30/04/2024, no e pelo site www.ipiranga.pr.gov.br (portal da transparência). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado - Telefone (0xx42) 3242-8501- e-mail" licitacao@ipiranga.pr.gov.br.

Ipiranga - PR, 5 de junho de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024-PMJ

Processo Administrativo Nº 103/2024 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração de poço tubular/artesiano com instalação de equipamentos. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço/Par lote. VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$167.716,83 (Cento e Sessenta e Sete Mil, Setecentos e Dezesesse Reais e Oitenta e Três Centavos). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00min (nove horas) do dia 03/06/2024 (três dias de junho de 2024)ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 25/06/2024 (vinte e cinco dias de junho de 2024). INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min (nove horas) do dia 25/06/2024 (vinte e cinco dias de junho de 2024). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Plataforma BLL (www.bllcompras.com)RETIRADA DO EDITAL: Disponível no site do Município de Japira, www.japira.pr.gov.br, licitações; Plataforma BLL (www.bllcompras.com), ou solicitado através do e-mail licitacao@japira.pr.gov.br.

Japira-PR, 3 de junho de 2024.

PAULO JOSÉ MORFINATI

Prefeito





[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Ano*

2023

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

125

Modalidade*

Pregão

Número edital/processo*

304/2023

Recursos provenientes do organismos

Internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande.

Forma de Avaliação

Menor Preço

Dotação Orçamentária*

1600112361004320653390320000

Preço máximo/Referência de preço - R\$*

20.326.696,00

Data de Lançamento do Edital

12/12/2023

Data da Abertura das Propostas

22/12/2023

NOVA Data da Abertura das Propostas

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

☒

Há cota de participação para EPP/ME?

☒

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

☒

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

☒

Data Cancelamento

29/05/2024

Editar

Excluir